UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CGGRCI/UFES Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Homologa a decisão *ad referendum* que aprova a Política de Governança da Comunicação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

O COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DA UFES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o intuito de contribuir para o desenvolvimento e a compreensão da comunicação como direito fundamental da comunidade universitária e da sociedade em geral; o inciso XXXIII do art. 5° e os artigos 220, 221 e 223, todos da Constituição da República Federativa do Brasil que tratam da Comunicação Social; a Lei n° 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC e altera a Lei n° 5.070, de 7 de julho de 1966, e dá outras providências; a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011), e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n° 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018); o Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes; o histórico e o estágio atual das práticas institucionalizadas de comunicação da Ufes por meio da Secretaria de Comunicação, de uma emissora de rádio em frequência modulada e de um canal de TV por assinatura, bem como as práticas de comunicação nas suas diversas unidades acadêmicas e administrativas; o compromisso da Ufes com as políticas públicas específicas do campo da comunicação, sobretudo no que diz respeito às políticas de concessões de canais de radiodifusão, de produção de conteúdo, de difusão, exibição e distribuição audiovisual, além da regulamentação do Marco Civil da Internet; o compromisso da Ufes com as boas práticas da governança pública, as dimensões da acessibilidade, os direitos humanos, a democracia, a transparência, a diversidade e o desenvolvimento humano; a Ufes, como instituição pública, e seu dever de dar transparência aos atos administrativos e divulgar sua produção acadêmica, científica, extensionista e cultural, se abrindo ao diálogo com as comunidades em que atua e com a sociedade como um todo; a necessidade de a divulgação científica, promovida pelos veículos de comunicação institucionais, contemplar a acessibilidade digital, a socialização da ciência, da tecnologia e da inovação produzidas pela comunidade universitária; a palavra "comunicação" como uma ação em comum, uma participação, um compartilhar de informações, experiências, um agir em e na comunidade; o conceito de comunicação pública como pressuposto do compromisso com a democracia, a construção da cidadania, o respeito aos direitos humanos, a pluralidade de ideias, a diversidade cultural, devendo constituir-se em prática pautada pelo diálogo, pela transparência pública, pelo interesse coletivo, pela liberdade

e autonomia e, ainda, pela abertura de canais de participação efetiva da sociedade; e a comunicação institucional no seu dever de atuação voltada ao compartilhamento de objetivos da Ufes com seus públicos, bem como sua missão, visão e valores, de forma a contemplar a construção e a consolidação de uma imagem e identidade coerente com o seu papel social.

RESOLVE:

Art. 1° Esta Resolução Normativa homologa a decisão *ad referendum* do presidente deste Comitê que aprovou a Política de Governança da Comunicação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

CAPÍTULO I

DA NATUREZA CONCEITUAL, DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2° A Política de Governança da Comunicação da Ufes é pautada pelos seguintes princípios:

I - interesse público;

II - transparência;

III - pluralidade;

IV - acessibilidade;

V - prevalência dos direitos humanos;

VI - direito de todas as pessoas à informação, ao acesso e à preservação da memória material e imaterial por meios físicos e digitais;

VII - valorização da pessoa e da diversidade social;

VIII - valorização da comunicação como vetor de afirmação de identidades e como fonte de conhecimento;

IX - respeito à liberdade de criação, de expressão e de difusão;

X - responsabilidade das pessoas agentes públicas para com os meios técnicos de produção e difusão de informações produzidos ou custodiados pela Ufes;

XI - institucionalização de instâncias democráticas para formulação de estratégias e ações de

comunicação;

XII - colaboração entre entes públicos e/ou privados para o desenvolvimento de políticas e ações de comunicação;

XIII - articulação e estabelecimento de parcerias e convênios inter e extrainstitucionais com órgãos governamentais e não governamentais para o desenvolvimento e o fortalecimento da comunicação;

XIV - promoção de uma comunicação comprometida com a disseminação do conhecimento científico, artístico e filosófico e de enfrentamento a todas as formas de desinformação;

XV - promoção de uma comunicação comprometida com a prevenção e o enfrentamento de práticas de violências na Universidade;

XVI – valorização e fortalecimento da imagem e da identidade institucionais.

Art. 3° São diretrizes da Política de Governança da Comunicação da Ufes:

I - articulação da Política de Governança da Comunicação com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), de modo a atuar junto às áreas estratégicas, considerando os Objetivos Estratégicos discriminados no Plano e os respectivos desafios institucionais;

II - valorização da missão da Ufes por meio da comunicação pública e da comunicação institucional;

III - articulação dos processos de comunicação com as atividades administrativas e acadêmicas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação;

IV - disseminação de informações públicas para o fortalecimento da cultura de Governança;

V - convergência dos meios, suportes e sistemas para a promoção do debate de ideias e de questões de interesse público e institucional;

VI - avaliação sistemática dos processos de comunicação;

VII - atendimento dos requisitos legais e boas práticas para acessibilidade digital nas comunicações publicadas em mídias institucionais sob a gestão da Secretaria de Comunicação (Secom);

VIII - orientação, às unidades acadêmicas e administrativas, sobre requisitos mínimos

necessários às publicações institucionais visando à acessibilidade digital e ao atingimento de todos os públicos da Ufes;

IX - organização das práticas institucionais de produção e de difusão de conteúdos, com incentivo à instalação de estruturas operacionais e produtivas nos campi e unidades estratégicas, alinhadas às orientações da Secom;

X - manutenção da atualidade das ações de comunicação frente às tecnologias do presente;

XI - articulação de estratégias, em conjunto com outras unidades da universidade, de fortalecimento da imagem da Ufes e valorização da identidade institucional dentro e fora da comunidade universitária.

Art. 4° São objetivos da Política de Governança da Comunicação da Ufes:

I - instituir diretrizes e princípios de comunicação no âmbito da Ufes;

II - contribuir para o fortalecimento da imagem e da identidade institucional da Ufes, promovendo sua legitimidade junto à sociedade;

III - contribuir para incrementar o diálogo entre a Ufes e seus variados públicos;

IV - promover a visibilidade das ações de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação;

V - promover a divulgação da cultura de Governança, do conhecimento científico, artístico e filosófico produzido no âmbito da Ufes;

VI - organizar e normatizar processos e fluxos que permeiam as práticas de comunicação da Ufes, associando-os à missão, aos valores, aos objetivos e às diretrizes legais e específicas da Instituição;

VII - orientar o desenvolvimento de ações e estratégias de comunicação, tendo em vista o relacionamento da Ufes com os diversos públicos e as dimensões da acessibilidade;

VIII - orientar o desenvolvimento de ações e estratégias de comunicação que visem ao cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IX - promover a integração e a harmonização das atividades comunicacionais institucionais desenvolvidas nas diferentes unidades da Ufes;

X - reconhecer, fomentar e dar visibilidade aos(às) integrantes da comunidade universitária em

seu papel institucional de promoção do desenvolvimento sustentável, social, econômico, político e cultural;

XI - manter e incentivar o caráter profissional da atividade de comunicação da Ufes;

XII - estabelecer diretrizes para a gestão de veículos de comunicação sob responsabilidade da Ufes, tendo como vetor a comunicação pública;

XIII - apoiar a disseminação de informação e comunicações sobre as políticas institucionais indicadas no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente, tais como: Políticas de Ensino, Políticas de Pesquisa, Políticas de Extensão, Política de Inovação, Políticas de Acessibilidade e Ações Afirmativas, Políticas de Assistência e Políticas de Acompanhamento de Egressos;

§ 1° A Política de Governança da Comunicação se aplica a todas as pessoas agentes administrativas/institucionais da Ufes.

§ 2° É dever de toda pessoa agente administrativa/institucional, no cumprimento de suas funções, seguir o disposto nesta Política de Governança da Comunicação.

§ 3° Todo produto ou serviço desenvolvido pelas pessoas agentes administrativas/institucionais da Ufes, no exercício de sua função, é potencialmente passível de divulgação nos meios de comunicação institucionais, em conformidade com as normas legais e internas que regulamentam questões relativas à ética e ao sigilo de informações.

CAPÍTULO II

DOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS DA COMUNICAÇÃO

Art. 5° Os públicos estratégicos são aqueles que, direta ou indiretamente, têm direitos, interesses e relações com a instituição.

Art. 6° Fazem parte da comunidade universitária:

I - discentes;

II - docentes;

III - técnicos(as) administrativos(as) em educação;

IV - terceirizados(as);

V - empregados públicos em exercício na Ufes;

VI - agentes nomeados para exercer cargo em comissão na Ufes; e

VII -discentes de outras IES que realizam estágio ou mobilidade na Ufes.

Art. 7° Fazem parte da comunidade externa:

I - agências de fomento;

II - imprensa;

III - instituições parceiras, empresas e setores produtivos;

IV - movimentos sociais;

V - poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

VI - sociedade em geral.

Art. 8° Fazem parte da comunidade mista:

I - aposentados(as);

II - comunidade atendida por serviços da Ufes;

III - egressos;

IV - empresas incubadas;

V - fundações;

VI - voluntários(as);

VII - prestadores(as) de serviços.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E GESTÃO DA COMUNICAÇÃO DA UFES

Art. 9° A estrutura de comunicação da Ufes é formada pela Secretaria de Comunicação (Secom), pelos núcleos de comunicação das unidades acadêmicas e administrativas e pelos veículos de comunicação decorrentes de concessões ou outorgas de radiodifusão ligadas à Ufes.

§ 1° A Secom é uma unidade estratégica vinculada à Reitoria e é responsável pela coordenação da Política de Governança da Comunicação da Ufes.

§ 2° A estrutura de comunicação da Ufes atua em conjunto com áreas afins, tais como gestão e tecnologia da informação, memória e acervo, dentre outras, para consecução dos princípios e objetivos desta política.

Art. 10 A Política de Governança da Comunicação da Ufes tem suas diretrizes atendidas por meio de regulamentações específicas e do desenvolvimento de planos estratégicos e ações de comunicação, sob responsabilidade da Secom, tais como:

I - planejamento estratégico da comunicação da Ufes;

II - manuais, guias e orientações, contemplando as atividades rotineiras de Comunicação da Ufes, o uso da marca da Ufes, da fonte e das cores institucionais, bem como a gestão de veículos de comunicação pública e outros que se fizerem necessários;

III - orientações relativas às restrições previstas na legislação federal vigente (LGPD, LAI, Lei Eleitoral etc.) e àquelas provenientes de órgãos de controle externo para desenvolvimento e aprimoramento de boas práticas de comunicação na Ufes.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA UFES

Art. 11 A Política de Governança da Comunicação da Ufes é coordenada pela Secretaria de Comunicação (Secom).

Art. 12 São atribuições da Secom:

I - planejar, coordenar e desenvolver produtos, serviços, campanhas publicitárias ou de conscientização e ações estratégicas relacionadas à comunicação institucional da Ufes;

II - elaborar o plano anual de ações de comunicação da Ufes, estabelecendo metas e formas de monitoramento de resultados, considerando ações de curto, médio e longo prazos;

III - criar, manter, operar e monitorar meios e veículos de comunicação pública e de

comunicação institucional da Ufes, como emissoras de rádio e/ou televisão (comunicação pública), instrumentos de mídia externa (ex.: *outdoor*, telas), correio eletrônico, *sites* e perfis em mídias sociais e em aplicativos de mensagens formalmente reconhecidos pela Universidade (comunicação institucional), observando os usos da linguagem em termos verbais, visuais, sonoros e audiovisuais, visando atender à acessibilidade e abranger os públicos de interesse da instituição;

IV - realizar a comunicação institucional da Ufes nos instrumentos referidos no inciso III, a partir de solicitações encaminhadas pela comunidade universitária, considerando os critérios estabelecidos no Guia de Serviços da Secom;

V - promover a divulgação de ações, eventos e pesquisas da Ufes junto à imprensa, por meio de comunicados destinados aos veículos de comunicação regionais, nacionais e internacionais;

VI - monitorar e gerir a imagem da Ufes na mídia, bem como sua presença digital em redes sociais;

VII - gerir o relacionamento da Ufes com seus públicos por meio dos perfis oficiais da Universidade nas mídias sociais, encaminhando para os setores competentes questões como reclamações, denúncias e solicitações;

VIII - realizar pesquisas qualitativas de comunicação a fim de identificar a percepção da comunidade universitária sobre a Ufes e os serviços da Secom, a fim de atuar de maneira estratégica e preventiva à gestão de risco reputacional e estimular o sentimento de pertencimento, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IX - zelar pelo cumprimento da Política de Governança da Comunicação;

X - promover ações de capacitação em comunicação destinadas a integrantes da comunidade universitária, especialmente àqueles(as) que têm mais contato com a mídia jornalística e com as mídias sociais;

XI - participar de gabinetes ou comissões de crise;

XII - decidir sobre: comunicação visual nas áreas dos campi; ações de marketing em espaços e estruturas dos campi; uso de imagem dos campi e prédios da Ufes para fins artísticos ou comerciais; solicitações de parcerias para divulgação de produtos ou outros serviços de

qualquer natureza; solicitações de apoio para produções artísticas e comunicacionais que envolvam contrapartidas de veiculação em seus meios de comunicação;

XIII - decidir sobre a identidade visual da Ufes expressa em sua marca;

XIV - analisar planos, projetos, propostas e ações de comunicação originadas nas diversas unidades acadêmicas e administrativas da Ufes, sugerindo adequações e melhorias, com o intuito de zelar pela imagem e identidade institucional da Universidade, pela uniformidade da linguagem e pelo melhor aproveitamento de recursos;

XV - promover relações com a imprensa, contribuindo, assim, para a divulgação institucional da Ufes e para o estabelecimento de parcerias;

XVI - recepcionar e atender demandas jornalísticas originadas dos veículos de comunicação, observando o que rege a Lei de Acesso à Informação (LAI) e o Decreto n° 7.724/2012, conforme estabelecido no Guia de Serviços da Secom;

XVII - prestar assessoria em comunicação para a realização de ações e eventos institucionais promovidos pela Administração Central;

XVIII - desenvolver relatórios com informações e dados a serem apreciados em reuniões semestrais;

XIX - definir padrões de comunicação institucional e orientar as unidades da Ufes autorizadas a utilizar recursos de envio de mensagens via Portal.

Art. 13 Os critérios técnicos e as práticas de comunicação institucional adotadas pela Secom seguirão orientações explicitadas por meio dos seguintes documentos:

I - Guia de Serviços da Secom: definição de comunicação institucional, os serviços prestados pela Secretaria e os critérios técnicos adotados para a produção de peças, a divulgação de conteúdos nos veículos de comunicação da Ufes e a cobertura de ações da Universidade, bem como os procedimentos para solicitar os serviços da unidade;

II - Manual de Relacionamento com a Mídia: destinado aos(às) membros da comunidade universitária que atuam como fonte para atendimento às demandas jornalísticas;

III - Manual de Identidade Visual: critérios técnicos para uso da identidade visual da Ufes (logo,

fonte e cores);

IV - Manual de Gerenciamento de Mídias Sociais na Ufes: requisitos de condutas e estratégias para nortear os perfis criados nas redes sociais e que envolvam a Universidade;

V - Manual de Redação da Ufes: padrão a ser adotado nos textos produzidos e divulgados nos veículos de comunicação da Ufes com vistas ao atingimento de todos os públicos da Universidade;

VI - Guia de orientação às unidades da Ufes acerca dos padrões de comunicação por meio de recursos de mensagens enviadas via Portal.

§ 1° Os documentos citados no inciso I e II serão criados pela Secom no prazo de seis meses contados a partir da aprovação desta Política de Governança da Comunicação.

§ 2° Os manuais deverão ser revisados e atualizados anualmente pela Secom, divulgados nos respectivos *sites* e, ainda, à comunidade universitária, por e-mail.

§ 3° A Secom deverá criar manuais sempre que necessário para bom atendimento das práticas de comunicação pública e institucional.

CAPÍTULO V

NÚCLEOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 14 Poderão ser criados núcleos de comunicação pelo(a) gestor(a) responsável dos campi, Centros de Ensino, unidades acadêmicas, administrativas e órgãos suplementares que vierem a necessitar de serviços dessa natureza e serão preferencialmente ocupados por profissionais de comunicação.

§ 1° Não havendo profissional de comunicação, os núcleos poderão ser ocupados por estudantes da área, na condição de estagiários(as) ou bolsistas, ou por pessoas servidoras com outra formação, observadas as previsões do ambiente organizacional.

§ 2° Os núcleos deverão atuar de forma articulada com a Secom.

§ 3° Nas unidades em que não existir núcleo de comunicação, poderão ser definidos servidores(as) docentes ou técnico(a)-administrativos(as) em educação de referência, que

atuarão como interlocutores de comunicação, dando suporte às ações de comunicação nos campi e nas unidades acadêmicas e administrativas, conforme necessário.

CAPÍTULO VI

DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA DA UFES

Art. 15 Compreende-se por veículos de comunicação os instrumentos de comunicação destinados a divulgar informações e promover a comunicação pública e a comunicação institucional.

Parágrafo único. As emissoras de rádio e televisão de titularidade ou operadas pela Ufes são veículos de comunicação pública, e podem estar integrados à Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), de acordo com a Lei n° 11.652/2008.

Art. 16 A produção e a programação das emissoras de rádio e de televisão sob titularidade ou responsabilidade da Ufes atenderão aos seguintes princípios:

I - dimensão pública da comunicação, com foco na promoção da comunicação na região de influência da Ufes, fortalecendo os vínculos da universidade com a sociedade e atuando para o desenvolvimento social e cultural;
II - conformidade com a legislação pertinente de regulação dessas modalidades de funcionamento de veículos de comunicação;
III - vínculo com a missão e os objetivos da Ufes;
IV - compromisso com o caráter educativo da sua programação jornalística, artística e publicitária;
V - respeito, valorização e promoção de boas práticas de Governança, dos direitos humanos, da cidadania, da diversidade e da justiça social.

Art. 17 Os veículos de comunicação pública sob titularidade ou responsabilidade da Ufes, sejam eles impressos, digitais, audiovisuais ou de radiodifusão, são responsáveis por:

I - difundir ações e conhecimentos produzidos pela Ufes de forma prioritária, a fim de ampliar a visibilidade e a transparência da instituição junto à sociedade, contribuindo para a promoção do direito à informação e para a diversidade de conteúdos em circulação junto à sociedade;

II - produzir informações e conteúdos em formatos diversos relacionados à ciência, tecnologia, inovação, artes, cultura, cidadania, meio ambiente e demais temas abordados por iniciativa da Ufes ou por outros entes da sociedade, observando o critério do interesse público;

III - reforçar a imagem positiva da instituição junto à sociedade, contrapondo-se a quaisquer informações imprecisas, inverídicas e nocivas promovidas contra a Ufes;

IV - manter o acervo e a memória dos conteúdos produzidos por tempo indeterminado;

V - divulgar campanhas produzidas pela Secom ou por outras unidades da Ufes, com autorização da Secom, sobre assuntos de interesse da comunidade universitária.

Art. 18 Os veículos de comunicação serão geridos pela Secom diretamente ou mediante contrato ou convênio com instituições públicas ou privadas, por meio de equipes especificamente designadas para esse fim, com características e competências profissionais necessárias ao seu bom desempenho, sob coordenação de profissional da área de comunicação.

CAPÍTULO VII

DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 19 É obrigatório o uso da logomarca oficial da Ufes em todas as situações e oportunidades de comunicação nas quais os(as) servidores(as) da Ufes, docentes e técnicos(as)-administrativos(as) em educação, estejam em missão institucional ou atividade vinculada ao seu cargo/função na Ufes.

Art. 20 É exigida a inserção da logomarca oficial da Ufes, na forma estabelecida por resolução específica da Ufes, em todas as ações nas quais a instituição participe como promotora ou parceira.

CAPÍTULO VIII

DAS PESSOAS GESTORAS E SERVIDORAS NO DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO DA UFES

Art. 21 Por sua posição de liderança e tomada de decisão, as pessoas gestoras acadêmicas e administrativas da Ufes e as pessoas servidoras, docentes ou técnicos(as)-administrativos(as) em educação da Ufes na condição de coordenadores(as) de pesquisa ou extensão, ou, ainda, na condição de especialistas em determinadas áreas de conhecimento, são fundamentais para o êxito da comunicação, devendo adotar uma atuação colaborativa e comprometida para a efetiva implantação desta Política de Governança e dos Planos de Comunicação, bem como na atuação com agentes de comunicação, uma vez que suas ações têm repercussão abrangente.

Art. 22 Cabe às pessoas gestoras da Ufes:

I - conhecer a Política de Governança da Comunicação da Ufes e zelar pelo cumprimento das diretrizes e demais quesitos estabelecidos no âmbito de sua gestão;

II - atuar como multiplicadoras desta Política e das boas práticas de comunicação, assegurando que todos as pessoas servidoras, estagiários(as) e bolsistas sob sua gestão, no exercício eventual ou rotineiro de atividades relacionadas à comunicação e à divulgação institucional, conheçam e sigam as diretrizes de comunicação da Ufes, buscando orientações específicas na Secom conforme necessário;

III - submeter à apreciação da Secom qualquer proposta ou projeto de comunicação pertinente à sua área de gestão, inclusive as de criação de novos veículos e canais de comunicação institucional;

IV - observar, no portal da Ufes na *web*, a disponibilidade, atualização e correção das informações pertinentes à sua área de gestão nos sítios institucionais;

V - notificar a Secom sempre que forem identificados fatores de risco ou situações críticas que possam afetar a reputação da Ufes e consultar a Secom antes de tornar públicas informações institucionais que envolvam ou possam desencadear situações de crise;

VI - discutir com a Secom estratégias de divulgação de pautas relacionadas à sua área de gestão, levando em consideração o contexto institucional, os preceitos de gestão, prevenção de crises e

as boas práticas de comunicação e relacionamento com a mídia;

VII - fornecer informações de acordo com a legislação pertinente e contribuir com a divulgação de temas importantes para dar conhecimento público das realizações da Ufes, concedendo entrevistas sobre temas pertinentes à sua área de gestão aos veículos de comunicação internos ou externos, sem distinção de meio (rádio, TV, jornal etc.) ou veículo de comunicação (empresa ou instituição responsável);

VIII - zelar pelo cumprimento das normas e demandas de órgãos de controle externos a respeito de acessibilidade digital no âmbito dos *sites*/portais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A pessoa gestora poderá designar um(a) representante que a represente em entrevistas sobre temas específicos em caso de indisponibilidade de agenda ou caso considere que outro indivíduo possui mais domínio sobre o assunto em pauta e/ou maior desenvoltura para atender determinado tipo de veículo.

Art. 23 Cabe às pessoas servidoras, docentes ou técnico(as)-administrativos(as) em educação da Ufes, na condição de coordenadoras de pesquisa ou extensão, ou ainda na condição de especialistas em determinadas áreas de conhecimento, assumir atitude colaborativa de divulgação dos processos e resultados de suas atividades, bem como de contribuir para o debate público de questões de interesse da sociedade, concedendo entrevistas sobre temas pertinentes à sua área aos veículos de comunicação internos ou externos, sem distinção de meio (rádio, TV, jornal etc.) ou veículo de comunicação (empresa ou instituição responsável).

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24 Constituem indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação dos impactos da Política de Governança da Comunicação da Ufes, que deverão ser observados nas avaliações periódicas coordenadas pela Secretaria de Comunicação (Secom):

I - indicadores de alcance e engajamento:

a. número de visitas ao site institucional para medição do volume de tráfego no *site* da universidade;

b. taxa de engajamento nas redes sociais, como análise de curtidas, compartilhamentos, comentários e menções;

c. alcance das campanhas de comunicação, por meio da avaliação do número de pessoas impactadas pelas campanhas;

d. participação em eventos e *webinars*.

II - indicadores de qualidade da informação:

a. precisão das informações: realizar pesquisas de satisfação para verificar a percepção dos públicos.

b. aderência às diretrizes de comunicação: avaliar se as matérias publicadas seguem as normas estabelecidas pela Política de Governança da Comunicação da Ufes.

c. *feedback* da comunidade universitária.

III - indicadores de impacto:

a. mudanças na percepção do público: realizar pesquisas para avaliar mudanças na imagem e reputação da universidade;

b. respostas a crises de comunicação: avaliar a eficácia da comunicação durante crises e incidentes.

IV - indicadores de eficiência operacional:

a. tempo de resposta às consultas e às solicitações dos públicos;

b. cumprimento de prazos das campanhas: analisar se as campanhas de comunicação foram realizadas dentro dos prazos estabelecidos.

V - indicadores de transparência e *accountability*:

a. divulgação de relatórios de desempenho;

b. transparência na tomada de decisões;

c. garantir que todas as ações de comunicação estejam em conformidade com as

regulamentações aplicáveis.

VI - indicadores de inovação e melhoria contínua:

a. implementação de novas ferramentas e tecnologias;

b. capacitação e desenvolvimento de equipe.

Art. 25 A Política de Governança da Comunicação da Ufes deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos, considerando a dinamicidade da temática.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos omissos e/ou as excepcionalidades serão tratados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Ufes.

Art. 27 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Ufes.

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO:48106534634

Assinado digitalmente por EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO:48106534634
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSERPRO, OU=RFB e-CPF A3, CN=EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO:48106534634
Localização:
Data: 2025.02.18 17:34:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO

Presidente do CGGRCI